



DECRETO Nº. 086/2022

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na Lei Orgânica do Município,

Considerando que o art. 193 da Lei Orgânicas prevê que Patrimônio Público Municipal é o conjunto de bens e direitos do Município, cabendo ao Prefeito Municipal a administração de tal patrimônio;

Considerando que os bens sem serventia para o patrimônio, seja por ociosidade, depreciação ou custo operacional e de manutenção não mais vantajoso para a Administração **tornam-se inservíveis**;

Considerando os veículos a serem alienados encontram-se em estado precário e sem condições de uso, não sendo vantajosa para administração realizar manutenção ou reforma dos referidos veículos;

Considerando que o art. 17, I da Lei 8.666/93 e o art. 194, II da Lei Orgânica Municipal preveem a necessidade de autorização legislativa apenas nos casos de **alienação de bens imóveis**, e o presente decreto dispõe sobre a **alienação de bens móveis**;

Considerando o parecer jurídico nº 039/2017 da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, ao qual opinou pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei 023/2017, que visava a autorização do chefe do Poder Executivo alienar bens próprios do Município e dava outras providências, bem como o ofício encaminhado para o chefe do Executivo, comunicando a desnecessidade do projeto;

Considerando que o art. 17 e art. 53 da Lei 8.666/93 prever que é necessário que os bens inservíveis sejam devidamente avaliados por força do princípio da preservação patrimonial dos bens públicos, além de evitar a ocorrência de ato de improbidade administrativa pela venda de bens públicos a preço vil (art. 8429/1992);

Considerando que o art. 22, § 5º prevê o leilão como modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para administração, a que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

RESOLVE:



Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes veículos:

- a) Volkswagen Gol, placas AKI-0955, ano de fabricação 2002/2002, RENAVAM N° 784080399.**
- b) Volkswagen Gol/Quadrado, placas AEH-6872, Sucata.**
- c) Volkswagen Logus, placas AEC-9697, ano de fabricação 1993/1994, RENANVAM N° 614077486, chassi n° 9BWZZZ55ZPB3916888, Sucata.**
- d) Ford Scort, placas AGM-9661, ano de fabricação 1996/1996, RENAVAM N° 00662105273, chassi n° 8AFZZZ54ATJ042907, Inservível.**
- e) Fiat Elba, placas ADQ-0554, ano de fabricação 1993/1993, RENAVAM N° 609247239, chassi n° 98D146000P3951097, Bom Estado.**
- f) Caminhão/608 Mercedes/bens, ano de fabricação 1984, placas AFP-9397, Bom Estado.**
- g) Cavallo, placas ALV-9518, RENAVAM N° 00830457496, chassi n° 9BVA4CMA94E704245, Ano 2004, Bom Estado.**
- h) Carreta, placas ALX-8161, ano de fabricação 2004, RENANVAM N° 00832466018, chassi n° 9AA07072C4C050010, Bom Estado.**
- i) Carreta, placas ALX-8162, ano de fabricação 2004, RENANVAM N° 00832463795, chassi n° 9AA007102C4C050053.**
- j) Volkswagen Gol, placas AKV-7196, ano de fabricação 2003/2003, RENAVAM N° 802375480, chassi n° 9BWCA05Y23T147583, Inservível.**
- k) Fiat/Uno Mille fire flex, placa AOD-2878, ano de fabricação 2006/2007 2006/Modelo 2007, chassi n° 9BD15802774891137, código RENAVAM n°. 89.732946-5.**
- l) Fiat Doblo, placas AOD-2876, ano de fabricação 2006/2007, RENAVAM N° 897329490, chassi n° 9BD22315572010832.**
- m) Volkswagen Gol, placas ANV-3705, ano de fabricação 2006/2006, RENAVAM N° 886991633, chassi n° 9BWCA05W96PO82971.**
- n) Fiat Punto, placas MFI-0205, ano de fabricação 2008, RENAVAM N° 00980143233, chassi n° 9BD11812191056213.**
- o) VW/ Kombi, placas ARP-4361, ano de fabricação 2009, RENAVAM N° 00157148645, chassi n° 9BWMF07X5AP004305, Bom Estado.**
- p) VW/Kombi, placas ARP-4356, ano de fabricação 2009/ Modelo 2010, chassi n° 9BWMF07X4A9003601, código RENAVAM n°. 00157176762, Bom Estado.**
- q) VW/Kombi, placas AWA-9588, ano de fabricação 2012, chassi n° 9BWMF07X9D9005056, código RENAVAM n°. 00490100937, Bom Estado.**
- r) 01 ônibus, Placa ACD 0467, no 1.989, RENAVAM 520312645-0, CHASSI N° 9RSXCX2Bk34577249;**
- s) Fiat Siena, placas ASW-4066, ano de fabricação 2010, RENAVAM N° 2206968073, chassi n° 9BD17201MA3570009, Bom Estado.**
- t) 01 Rétro FD80.**



- u) 01 Trator Esteira Caterpillar D6, ano 1988.**
- v) 01 Rétro Escavadeira MF-86, ano 1988.**
- w) 01 Pá Carregadeira WD-20.**
- x) 01 Filtro para Piscina.**
- y) 01 Kombi, Placas AEP-0774.**
- z) 01 Pá Carregadeira Kombat 935 H ano 2011.**
- aa) 01 Ford/Scort Inservível.**

Art. 2º. A Alienação deverá ser precedida com prévia avaliação por comissão nomeada pelo executivo e de conformidade com procedimento licitatório na modalidade leilão.

Art. 3º. Os recursos auferidos com a venda dos citados veículos serão aplicados na reforma e aquisição de outros veículos para o município.

Art. 4º. Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL